



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITABUNA – 2ª VARA FEDERAL

**Portaria n. 05, de 14 de fevereiro de 2017, da 2ª Vara Federal
da Subseção Judiciária de Itabuna.**

Regulamenta, no âmbito do Juizado Federal Adjunto a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Itabuna/BA, procedimentos visando à otimização no andamento de ações judiciais.

O Juiz Federal, Dr. Pedro Alberto Calmon Holliday e o Juiz Federal Substituto, Dr. Raimundo Bezerra Mariano Neto, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o número excessivo de processos ajuizados no Juizado Especial Federal Adjunto;

CONSIDERANDO a necessidade da obtenção de maior celeridade, presteza, eficiência e efetividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a presente medida não traz prejuízo ao exercício da jurisdição e desafogará os serviços burocráticos da Secretaria do Juizado, indo ao encontro do disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

RESOLVEM:

I – DETERMINAR à Secretaria do Juizado Federal Adjunto a 2ª Vara Federal de Itabuna, **exclusivamente nos processos de sua alçada**, que se encontrem em fases processuais específicas/semelhantes, sejam os atos abaixo, sem conteúdo decisório e já de conhecimento da Secretaria, assinados via chancela manual, para que surtam todos os efeitos processuais e legais daí decorrentes, a saber:

- Citação e notificação; aditamento e regularização da petição inicial; deferimento de pedido de gratuidade de justiça; expedição e cumprimento de ofícios; manifestação sobre pedido de liminar; remessa ao arquivo; intimação das partes para requererem o que entender de direito; retorno dos autos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITABUNA – 2ª VARA FEDERAL**

da Turma Recursal; vista à parte da defesa e/ou documentos apresentados; vista ao MPF; ofício ao Juízo Deprecado solicitando-lhe informações; intimação da parte para cumprir o julgado; apresentação de contrarrazões recursais; deferimento de vista de autos; cumprimento de atos ordinatórios, despacho, decisão e sentença; conclusão de autos para despacho, decisão e sentença; intimação da parte para apresentar planilha de cálculos; remessa de autos à Contadoria Judicial; vista às partes do parecer/cálculo; manifestação sobre juntada de documentos; remessa dos autos à Turma Recursal; expedição, cumprimento e devolução de precatórias; deferimento de apensamento/dispensamento/traslado/desentranhamento; publicação de atos do juiz; pedido de informações sobre cumprimento de precatórias; suspensão e sobrestamento do feito; intimação de perito; vista ao perito, recolhimento das custas; expedição de RPV e precatório; vista às partes sobre requisições expedidas, depósito e respectivo saque; designação de audiência; produção de provas; cumprimento de ofícios; vista às partes, além de outros atos também de conhecimento da Secretaria, mas sem caráter decisório.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III- Publique-se. Cumpra-se

Pedro Alberto Calmon Holliday

Juiz Federal

Raimundo Bezerra Mariano Neto

Juiz Federal Substituto